

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2024 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 156

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 6.213, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal - RASB na Política Nacional de Saúde Bucal - PNSB, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

VI - Rede de Atenção à Saúde Bucal - RASB, na forma do Anexo VII." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O detalhamento da Organização, Regulação, Financiamento e Avaliação e Monitoramento da Rede de Atenção em Saúde Bucal - RASB será publicado mediante atos complementares específicos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NISIA TRINDADE LIMA

ANEXO

(Anexo VII a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Rede de Atenção à Saúde Bucal)

Art. 1º Fica instituída a Rede de Atenção à Saúde Bucal - RASB na Política Nacional de Saúde Bucal - PNSB, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Considera-se como RASB o conjunto de diferentes ações e serviços de saúde bucal no SUS, direta ou indiretamente a ele vinculadas, de qualquer nível de atenção, que articulados formam uma rede.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São princípios da RASB:

I - integralidade do cuidado em saúde bucal;

II - interdisciplinaridade e colaboração entre equipes multiprofissionais;

III - acessibilidade aos serviços em todos os níveis de atenção;

IV - equidade na oferta de ações e serviços;

V - ética e humanização no atendimento;

VI - planejamento ascendente e participativo;

VII - eficiência e otimização dos recursos disponíveis;

VIII - respeito as especificidades socioculturais dos usuários;

IX - educação permanente e capacitação dos profissionais; e

X - incorporação de inovações tecnológicas e digitais.

Art. 3º São diretrizes da RASB:

I - organização dos serviços considerando as características territoriais e epidemiológicas, com garantia de fluxos assistenciais claros;

II - adoção de um modelo de atenção baseado na clínica ampliada e centrada na pessoa;

III - implementação de protocolos e critérios regulatórios para assegurar atendimento em tempo oportuno e resolutivo;

IV - articulação entre os serviços especializados e a atenção primária à saúde bucal, com comunicação integrada e corresponsabilização pelo cuidado;

V - utilização de ferramentas de saúde digital, incluindo teleodontologia, para ampliar o acesso, o diagnóstico e qualificar o cuidado;

VI - monitoramento contínuo das ações e serviços, com indicadores que avaliem a qualidade, a eficiência, o impacto e o resultado;

VII - promoção de ações de acolhimento, educação em saúde e orientação ao autocuidado pelas equipes de saúde bucal;

VIII - adoção de mecanismos de governança sistêmica que integre a APS, os pontos de atenção a saúde, os sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico e os sistemas de apoio logístico da rede;

IX - integração intersetorial com serviços do território para complementar o cuidado em saúde bucal; e

X - garantia da segurança do usuário e paciente e das boas práticas por meio de protocolos clínicos e diretrizes técnicas.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 4º Compõem a RASB:

I - Atenção Primária a Saúde;

II - Atenção Especializada Ambulatorial;

III - Atenção Especializada Ambulatorial Hospitalar, Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;

e

IV - outros Serviços de Apoio Logístico, Diagnóstico e Terapêutico.

Art. 5º É objetivo geral da RASB organizar a saúde bucal na Rede de Atenção a Saúde - RAS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo a integralidade, acessibilidade, equidade e eficiência dos serviços de saúde bucal para atender as necessidades da população brasileira com qualidade, humanização e resolutividade.

Art. 6º São objetivos específicos da RASB:

I - ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal em todos os níveis de atenção, garantindo a integração entre os pontos de cuidado e a continuidade do atendimento, com base em protocolos e fluxos assistenciais elucidados;

II - promover a qualificação contínua e a educação permanente dos profissionais da saúde bucal, incentivando o uso de inovações tecnológicas e ferramentas digitais para aprimorar a qualidade do cuidado;

III - fomentar a articulação intersetorial e a interdisciplinaridade entre equipes multiprofissionais, assegurando a corresponsabilidade pelo cuidado e o respeito as especificidades socioculturais dos usuários;

IV - planejar e efetivar a RASB, em cada território regional, contemplando a transformação digital, no contexto dos respectivos planos de ação do Programa SUS Digital; e



V - investir no desenvolvimento de novas tecnologias, inovação e cuidado em saúde bucal no contexto do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os entes federativos têm suas competências na organização e funcionamento da RASB definidas nos artigos 16 a 18 da Lei nº 8.080/90.

Art. 8º No âmbito da RASB, as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao organizarem e implementarem as ações e serviços em saúde bucal, referem-se as diretrizes da PNSB, definidas no art. 22, incisos I a X, da Lei nº 14.572/23.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

